



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 313/2019, do Executivo, dispõe sobre denominação de "GIACOMO CIARDO" a uma via municipal e dá outras providências. (R.17 - Jardim Golden Park Residence II)

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 3 de outubro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

Projeto de Lei 313/2019

Trata-se de Projeto de Lei nº 313/2019, de autoria do Executivo que dispõe sobre denominação de GIACOMO CIARDO a uma via municipal e dá outras providências (Rua 17 – Jardim Golden Park Residence II).

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei (fls. 07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que, pela leitura da mensagem da Senhora Prefeita (fls. 02), se tratou de sugestão feita pelo Nobre Vereador Fausto Peres.

A propositura visa denominar via pública, o que está previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal. Ademais, a proposição, conforme prevê o Art. 94, §3º, IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), está acompanhado de justificativa contendo biografia e documentos comprobatórios de óbito e localização da via pública.

Destarte, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir denominação de via pública, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e sua aprovação depende da **maioria simples de votos** uma vez instalada a sessão com a maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa presentes (Art. 162, RIC).

S/C., 9 de outubro de 2019.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

Revisor Médico
ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator